



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**EDITAL Nº 262/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO.** O Município de Canoas, torna pública, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo para selecionar Propostas Artísticas Culturais – relacionados para as “Demais Áreas Culturais” por meio da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022 regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto 11.453/2023 (decreto de fomento), que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios através da Lei Paulo Gustavo, com o objetivo de incentivar artistas, grupos artísticos e produtores culturais independentes (pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos) que promovam a fruição da cultura, a diversidade cultural e favoreçam o desenvolvimento da cidadania no Município de Canoas. Prazo de inscrição: **22/09/2023** a **11/10/2023**. As inscrições poderão ser realizadas através do e-mail: [lpg@canoas.rs.gov.br](mailto:lpg@canoas.rs.gov.br). Edital: site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**EDITAL Nº 262/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 8577416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas/RS, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva, TORNA PÚBLICO, através da Secretaria Municipal da Cultura, a abertura do processo para selecionar Propostas Artísticas Culturais – relacionados para as “Demais Áreas Culturais” por meio da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022 regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto 11.453/2023 (decreto de fomento), que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios através da Lei Paulo Gustavo, observadas as categorias descritas neste edital:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto O Fomento de Ações Culturais no Município de Canoas, selecionando Propostas Artísticas Culturais – relacionados para as “Demais Áreas Culturais” por meio da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022 regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto 11.453/2023 (decreto de fomento), que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios através da Lei Paulo Gustavo, com o objetivo de incentivar artistas, grupos artísticos e produtores culturais independentes (pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos) que promovam a fruição da cultura, a diversidade cultural e favoreçam o desenvolvimento da cidadania no Município de Canoas.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Pensar a Cultura como fator de desenvolvimento significa também apoiar, estimular e promover as diversas manifestações culturais, bem como capacitar seus proponentes a fim de qualificar seus projetos sob a premissa de que a cultura é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida, incentivada e valorizada com a participação efetiva da sociedade civil.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

O Edital de Chamamento Público para Propostas Artísticas, tem por objetivo fomentar as diversas linguagens culturais do município de Canoas através da Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19. A Lei Complementar 195/2022, (Lei Paulo Gustavo), prevê o repasse do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e de outras fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sendo 2/3 voltado ao setor audiovisual e 1/3 voltado aos demais setores. Regulamentada pelo Decreto Federal sob o nº 11.525/2023, incentiva as ações emergenciais demandadas pelas consequências do período pandêmico que impactou significativamente o setor cultural. Este Edital inclui a contrapartida de interesse público que deverá ser efetivada de acordo com a natureza da ação realizada. A efetivação da contrapartida poderá ser realizada pela participação nos programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, bem como de outros órgãos do Município de Canoas, conforme critérios estabelecidos neste Edital. O município de Canoas vai receber o montante de R\$ 2.670.125,74 (dois milhões seiscentos e setenta mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos) em repasses que devem ser utilizados no fomento de atividades e produtos culturais, como forma de atenuar os efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19. O valor destinado para os



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

Editais de Demais Áreas Culturais é proveniente do artigo 8º – demais áreas da cultura, que disponibiliza o aporte de R\$ 769.797,25 (setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). Deste montante, será utilizado o valor de R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) para o Edital de Mérito Cultural Canoense, R\$ 23.093,92 (vinte e três mil, noventa e três reais e noventa e dois centavos) para a Operacionalização da Lei conforme o Art. 17 do Decreto de Regulamentação nº 11.525/2023. Para este Edital, será utilizado o valor de R\$ 598.703,33 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e três reais e trinta e três centavos) para fomentar no mínimo 17 (dezesete) Propostas Artísticas Culturais inscritas. Diante do exposto, tendo em vista o interesse público de fomento à cultura oportunizado através das ações previstas pelo Edital colacionado em anexo, motivamos a sua realização e publicação.

### 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes da dotação orçamentária nº 33.90.31.00.00.00.00-Fonte 17161523– Premiações Culturais e Artísticas.

3.2. Será destinado, conforme dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Cultura, um montante de até R\$598.703,33 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e três reais com trinta e três centavos) para o Edital de Propostas Artísticas.

3.3. Cada proposta não poderá ultrapassar o montante de até 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3.4. Os recursos financeiros referentes as propostas serão liberados em parcela única correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária do projeto selecionado;

3.5. Serão concedidos incentivos de 100% (cem por cento) do valor de cada proposta selecionada, que tenham por finalidade a realização de um produto cultural no município de Canoas;

3.6. Do valor do prêmio serão descontados os tributos incidentes conforme legislação vigente.

3.7. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Edital, **agentes culturais** residentes no município de Canoas mediante comprovação de residência. Agente Cultural é uma pessoa que atua para a valorização, desenvolvimento e preservação da cultura de uma sociedade, por meio de suas ações e projetos. Em regra, o agente cultural pode ser:

4.1.1. Pessoas físicas maiores de 18 anos ou Microempreendedor individual.

4.1.2. Pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

4.1.3. Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

4.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto;

4.3. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto;

4.4. Será permitida a participação de uma proposta/projeto por CPF ou CNPJ.

4.5. Não será permitida inscrição do mesmo proponente como pessoa jurídica e pessoa física, mesmo com propostas/projetos que possuam diferentes objetos, salvo se: O Proponente for Representante Legal de Entidade ou Associação sem fins lucrativos.

4.6. Os agentes culturais poderão participar em **uma** das seguintes áreas relacionadas à Cultura:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**4.6.1. Artes Visuais:** abrangerá a produção de obras artísticas, realização de exposições, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à proposta a ser realizada, em todas as formas e gêneros das Artes Visuais (Pintura, Escultura, Fotografia, Artesanato, Desenho, Gravura, Artes Gráficas, Moda, Customização, Performances, Intervenções Urbanas e Linguagens Virtuais);

**4.6.2. Artes Cênicas:** compreenderá espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros das Artes Cênicas (Teatro e Circo);

**4.6.3. Música:** incluirá ações que contemplem criação e produção musical, realização de shows, oficinas, pesquisas, aquisição e manutenção de instrumentos musicais, gravação e registro sonoro e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Música;

**4.6.4. Dança:** abrangerá ações como espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Dança;

**4.6.5. Tradição ou Folclore:** abrangerá ações como espetáculos, oficinas, pesquisas, aquisição de materiais e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todas as formas e gêneros da Tradição ou Folclore;

**4.6.6. Livro, Leitura e Literatura:** contemplará ações de criação literária, revistas, jornais, fanzines e demais impressos, mídias eletrônicas, oficinas literárias, hora do conto, pesquisas e outras formas de criação e apresentação que propiciem a compreensão e o acesso à obra realizada, em todos os estilos literários;

**4.6.7. Patrimônio Cultural:** abrangerá ações que contemplem a pesquisa, o resgate da memória, a recuperação e a preservação de acervo histórico-cultural (fotos, documentos, peças, entre outros), a Cultura Afro-brasileira, aquisição de materiais;

**4.6.8. Artes Integradas:** contemplará ações que não se enquadrem nas áreas anteriores ou que contemplem, de forma integrada, mais de uma área artística, a exemplo do Carnaval e do Hip-hop.

**4.6.9. Capoeira:** Abrangerá, rodas de capoeira, oficinas, espetáculos, cursos/ workshops, eventos, pesquisa, salvaguarda do ofício dos mestres, aquisição e manutenção de instrumentos musicais tradicionais da capoeira, aquisição de materiais e todas as formas e gêneros.

## **5. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, SELEÇÃO E PREMIAÇÃO NO EDITAL**

**5.1.** É vedada a participação, seleção e transferência de recursos para:

I – Servidor público municipal, estadual e federal;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão municipal, estadual e federal; e

III – Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV – Agente cultural que tenha se envolvido na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos.

**5.2.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**5.3.** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 5.1.

**5.4.** A participação de agentes culturais nas oitivas (escutas públicas) e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem IV do item 5.1.

### **6. DAS COTAS**

**6.1.** Ficam garantidas cotas étnico-raciais nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

**6.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**6.3.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**6.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**6.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**6.6.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**6.7.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.

**6.8.** Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:

I – procedimento de heteroidentificação;

II – para realização do procedimento descrito no item 6.8 – I, a comissão da SMC marcará dia e horário com os candidatos que preencherem a autodeclaração. Caso o candidato não possa no dia e horário agendado, deverá comunicar e se enquadrar nos dias e horários disponibilizados pela SMC.

**6.9.** As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas que possuem pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

**6.10.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**7. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias **22/09/2023 a 11/10/2023**.

**8. COMO SE INSCREVER**

**8.1.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 para o e-mail [lpq@canoas.rs.gov.br](mailto:lpq@canoas.rs.gov.br) no **formato PDF**.

**8.1.1.** O e-mail será direcionada para a comissão que fará a análise da etapa de Habilitação - Item 13.1.1.5.

**8.2.** O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Preenchimento **integral** do Formulário de Inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (proposta artística);

b) Apresentar a documentação indicada no item 9.1 (PESSOA FÍSICA) ou 9.2 (PESSOA JURÍDICA).

c) A SMC procederá a conferência dos documentos apresentados e serão homologados, apenas aqueles que cumprirem todos os requisitos deste Processo Seletivo.

d) A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceita todos os termos e obrigações constantes neste EDITAL.

e) Apenas serão aceitas inscrições de propostas nas quais as interpretações abarcadas estejam desembaraçadas de direitos autorais, sob responsabilidade exclusiva do responsável pela inscrição.

f) A Secretaria de Cultura de Canoas não se responsabiliza pelas inscrições que não forem finalizadas ou ainda não realizadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros AntiSpam que impeçam o recebimento de e-mails e comunicados, na transmissão de dados, na linha telefônica, problemas de conexão de internet por casos fortuitos ou de força maior.

g) É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de uma mesma proposta.

h) Constatado este fato, a Secretaria de Cultura anulará sumariamente as inscrições anteriores, isto é, sem direito a recurso. Contudo, será considerada apenas a última inscrição apresentada que será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

**9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A SER ANEXADA NO ATO DE INSCRIÇÃO**

**9.1. PESSOA FÍSICA:**

**9.1.1.** Preenchimento completo do Formulário de Inscrição e Apresentação de Propostas Artísticas (**Anexo I**)

**9.1.2.** Cópia da Carteira de Identidade ou CNH (dentro do prazo de validade);

**9.1.3.** Cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade.

**9.1.4.** Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em Nome de Terceiros devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada da cópia do RG do proprietário e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel (**Modelo Anexo VIII**).

**9.1.4.1.** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

III – que se encontrem em situação de rua.

**9.1.5.** Portfólio no formato PDF com o nome do proponente em destaque que comprove atividade cultural com no mínimo 2 (dois) anos antes da Pandemia da Covid 19, ou seja, 2018;

**9.1.5.1.** Considera-se como Portfólio: matérias de jornais e/ou blogs e/ou revistas e/ou críticas e/ou

Certificados e diplomas/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada e/ou declarações, contrato, nota fiscal, folders, todos legíveis, com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento.

**9.1.6.** Currículo do proponente;

**9.1.7.** Mini Currículo dos artistas envolvidos no projeto.

**9.1.8.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**9.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:**

**9.2.1.** Preenchimento completo do Formulário de Inscrição e Apresentação das Propostas Artísticas (**Anexo I**);

**9.2.2.** Cópia da Carteira de Identidade ou CNH do representante legal da entidade (dentro do prazo de validade);

**9.2.3.** Cópia do CPF do representante legal da entidade, quando não conste o número no documento de identidade;

**9.2.4.** Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a validade em vigor;

**9.2.5.** Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em Nome de Terceiros devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada da cópia do RG do proprietário e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel (**Modelo Anexo VIII**).

**9.2.6.** Portfólio no formato PDF com o nome do proponente em destaque que comprove atividade cultural com no mínimo 2 (dois) anos antes da Pandemia da Covid 19, ou seja, 2018.

**9.2.6.1.** Considera-se como Portfólio: matérias de jornais e/ou blogs e/ou revistas e/ou críticas e/ou certificados e diplomas/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada e/ou declarações, contrato, nota fiscal, folders, todos legíveis, com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento.

**9.2.7.** Currículo do proponente.

**9.2.8.** Mini Currículo dos artistas envolvidos no projeto.

**9.2.9.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**9.3.** Cada proponente poderá concorrer neste edital com **uma proposta artístico-cultural** e deverá escolher uma **única** área de atuação.

**9.4.** As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses.

**9.5.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação, Diário Oficial do Município – DOMC.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS**

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**9.6.** As inscrições deste edital são gratuitas.

**9.7.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### **10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS/ PROPOSTAS ARTÍSTICAS**

**10.1.** O proponente deve preencher a planilha orçamentária que está inserida no Anexo I, em sua completude, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

**10.2.** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

**10.3.** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

**10.4.** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**10.5.** O valor da planilha orçamentária não poderá ser superior ao teto máximo destinado a cada projeto/proposta, ou seja, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

### **11. ACESSIBILIDADE**

**11.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**11.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**11.3.** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**11.4.** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**11.5.** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável

**12. CONTRAPARTIDA**

**12.1.** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I – a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II – sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

**12.2.** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 12 (doze) meses.

**12.3.** Toda a execução da contrapartida do projeto selecionado deverá ser realizada no Município de Canoas.

**12.4.** A efetivação da contrapartida poderá, ainda, ser realizada em programas, projetos e ações promovidas pelo Município de Canoas, mediante convite prévio, desde que contemple as ações de acordo com o item 12.1 – I.

**12.5.** É responsabilidade do contemplado a produção necessária para a plena execução das ações da contrapartida.

**13. ETAPAS DO EDITAL**

**13.1.** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

**13.1.1. Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 9;

**13.1.1.1.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado para o e-mail [lpg@canoas.rs.gov.br](mailto:lpg@canoas.rs.gov.br)

**13.1.1.2.** Os recursos de trata o item 13.1.1.1 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**13.1.1.3.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**13.1.1.4.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**13.1.1.5.** A comissão de habilitação será composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, abaixo relacionados:

Servidor	Função	Matrícula
Marli Teresinha Luzza	Diretora de Economia Criativa e Fomento	124295
Deise Viegas de Azevedo	Chefe de Unidade	92223



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

Claudete Machado Ferreira	Chefe de Unidade	57649
Bianca Dorneles Avila Pinheiro	Assessora de Governança	125126

**13.1.2. Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção nomeado através de decreto, de acordo com o Edital de Seleção Nº 340/2022.

#### **14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

**14.1.** Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**14.2.** Compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, de suas propostas, impactos e relevância. A pontuação de cada projeto é atribuída de acordo com a análise realizada.

**14.3.** A avaliação será realizada por Comissão de Avaliação de Projetos Culturais – CAPC, instituída e nomeada por Decreto, responsável pela análise de mérito e seleção dos projetos.

**14.4.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I – tenham interesse direto na matéria;

II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**14.5.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**14.6.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**.

**14.6.1.** As propostas/ projetos deverão atingir no mínimo 50 (cinquenta) pontos para classificação.

**14.6.2.** As propostas/ projetos que não atingirem a pontuação mínima serão desclassificados.

**14.6.3.** A avaliação será realizada por 04 (quatro) pareceristas do segmento cultural. A pontuação final se dará através do descarte da nota mais alta e da nota mais baixa de cada proposta/projeto, sendo consideradas para média final as 02 (duas) notas intermediárias.

**14.7.** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado para o e-mail [lpg@canoas.rs.gov.br](mailto:lpg@canoas.rs.gov.br)

**14.8.** Os recursos de que tratam o item 14.7 deverão ser apresentados no prazo de 3(três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**14.9.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**14.10.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC

#### **15. DO USO TOTAL DA VERBA DESTINADA PARA O EDITAL**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**15.1.** Caso, haja sobra de verba e não haja proposta cultural que se enquadre dentro do valor na ordem classificatória, será premiada a proposta suplente que se enquadre no valor, independente da ordem de classificação.

### **16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**16.1.** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural e publicado a ata final no Diário Oficial do Município de Canoas o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de até 03 (três dias úteis), apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica.

**16.1.1.** Caso o proponente não cumpra o prazo indicado, o mesmo perderá o apoio financeiro.

**16.1.2.** Para suprir a vaga em aberto, será chamado o suplente/ou suplentes de acordo com a ordem de classificação.

#### **16.1.3. PESSOA FÍSICA**

I – Comprovante de situação cadastral do CPF;

II – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

III – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

IV – Certidão Negativa de Débitos Federais;

V – Conta bancária isenta de tarifas especificamente aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, conforme decreto 11453/2023, Art. 25 § 1º, Incisos I e II;

VI – Ficha cadastro (**Anexo III**) preenchida e assinada pelo contemplado.

#### **16.1.4. PESSOA JURÍDICA**

I – inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV – certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

V – certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VII – certidão negativa de débitos trabalhistas;

VIII – Certificado de MEI;

IX – Conta bancária isenta de tarifas especificamente aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, conforme decreto 11453/2023, Art. 25 § 1º, Incisos I e II;

X – Ficha cadastro (**Anexo IV**) preenchida e assinada pelo representante.

**16.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública

### **17. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**17.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo V** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

**17.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CANOAS

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**17.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (trinta dias) após a homologação do resultado final.

**17.4.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 (três) dias após o recebimento do e-mail de notificação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga

### **18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**18.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

**18.1.1.** Submeter à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Escritório de Comunicação, toda proposta de veiculação da identidade visual da Lei Paulo Gustavo.

**18.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**18.3.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

### **19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**19.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**19.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo VI**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural

### **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Diário Oficial do Município – DOMC e nas mídias sociais oficiais.

**20.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.canoas.rs.gov.br/>

**20.3.** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [lpg@canoas.rs.gov.br](mailto:lpg@canoas.rs.gov.br) e telefone 34257702, opção 4 – Diretoria de Economia Criativa e Fomento.

**20.4.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura-Diretoria de Economia Criativa e Fomento.

**20.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**20.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Canoas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**20.7.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**20.8.** Caso o Município receba verba Federal remanescente da Lei Paulo Gustavo que seria destinada a outros municípios, os quais não inscreveram seus planos de Ação na Plataforma Transferegov e, seja um valor que permita o pagamento de propostas artístico-culturais, a mesma será destinada para pagamento de propostas suplentes de acordo com a ordem de classificação.

**20.9.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2023.

**20.10.** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II – Critérios de Avaliação de Mérito Cultural;

Anexo III – Ficha Cadastro Pessoa Física;

Anexo IV – Ficha Cadastro Pessoa Jurídica;

Anexo V – Termo de Execução Cultural;

Anexo VI – Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VII– Declaração étnico-racial;

Anexo VIII- Declaração de residência em Nome de Terceiros

Município de Canoas, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal



**EDITAL Nº 262/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Nome artístico ou nome social (se houver): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: Canoas Estado: \_\_\_\_\_

**Você reside em quais dessas áreas?**

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

( ) Não pertencem a comunidade tradicional



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

- Povos Ciganos
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Qual? \_\_\_\_\_

**Gênero:**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência – PCD?**

- Sim
- Não

**Caso tenha marcado “sim”, qual tipo de deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós-Graduação Completo

**Vai concorrer às cotas ?**

Sim  Não

**Se sim. Qual?**

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço da sede: \_\_\_\_\_

Cidade: Canoas

Estado: RS

Número de representantes legais: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

E-mail do representante legal: \_\_\_\_\_

Telefone do representante legal: \_\_\_\_\_

**Gênero do representante legal**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária
- Não informar

**Raça/cor/etnia do representante legal**

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

**Escolaridade do representante legal**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

**2. DADOS DO PROJETO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**2.1. Nome do Projeto:** \_\_\_\_\_

**2.2. Área que vai concorrer:**

**Segmento Cultural: (Marque apenas uma opção correspondente)**

- Livro, leitura e literatura
- Artes integradas
- Música
- Artes Cênicas
- Dança
- Artes visuais
- Tradição ou Folclore
- Patrimônio Cultural (inclui Cultura Afro-brasileira )
- Capoeira

**Descrição do projeto**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**Objetivos do projeto**

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

**Metas**

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto**

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**Qual o perfil do público do seu projeto?** (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

**Medidas de acessibilidades empregadas no projeto**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

**Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra** \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

- a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra** \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

**Local onde o projeto será executado**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada no Município de Canoas.

**Previsão do período de execução do projeto**

Data de início: \_\_\_\_\_

Data final: \_\_\_\_\_

**Equipe**

**Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:**

Nome do Profissional/ Empresa	Função no Projeto	CPF/CNPJ	Pessoa Negra?	Pessoa Indígena?
			( ) SIM ( ) NÃO	( ) SIM ( ) NÃO

**Cronograma de Execução:**

**Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.**

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim

**Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto.

**Contrapartida**

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

<b>Descrição do item</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>

1. Esta planilha deverá conter todos os itens orçados para a execução financeira do projeto.
2. Coluna 1 – Descrição do item que será contratado ou utilizado. Ex: Alimentação: Almoço
3. Coluna 2 – Descrição da unidade de medida do item que será contratado ou utilizado descrito na coluna 1. Ex: Refeição (referindo-se ao item “Alimentação”)
4. Coluna 3 – Descrição da quantidade da unidade de medida utilizada. Ex: Quantas: Refeições, Serviços, Peças, etc...
5. Coluna 4 – Descrição do valor unitário da unidade de medida utilizada, descrita na coluna 3. Ex. R\$ 15,00 (valor unitário de cada refeição)
6. Coluna 5 – Descrição do valor total da linha que será obtido através da multiplicação da coluna 3 (quantidade) pela coluna 4 (valor unitário). Ex: 60 refeições x R\$15,00 = valor total: R\$ 900,00

**4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

**PESSOA FÍSICA: Conforme item 9.1 - Termo de Referência**

- 4.1. Preenchimento completo do Formulário de Inscrição e Apresentação das Propostas Artísticas (Anexo I)
- 4.2. Cópia da Carteira de Identidade ou CNH (dentro do prazo de validade);
- 4.3. Cópia do CPF, quando não conste o número no documento de identidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

4.4. Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em Nome de Terceiros devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada da cópia do RG do proprietário e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel (Modelo Anexo IV).

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

4.5. Portfólio no formato PDF com o nome do proponente em destaque que comprove atividade cultural com no mínimo 2 (dois) anos antes da Pandemia da Covid 19, ou seja, 2018;

4.5.1. Considera-se como Portfólio: matérias de jornais e/ou blogs e/ou revistas e/ou críticas e/ou Certificados e diplomas/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada e/ou declarações, contrato, nota fiscal, folders, todos legíveis, com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento.

4.6. Currículo do proponente;

4.7. Mini Currículo dos artistas envolvidos no projeto.

**PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:**  
**Conforme item 9.2 – Termo de Referência**

4.8. Preenchimento completo do Formulário de Inscrição e Apresentação das Propostas Artísticas (Anexo II);

4.9. Cópia da Carteira de Identidade ou CNH do representante legal da entidade (dentro do prazo de validade);

4.10. Cópia do CPF do representante legal da entidade, quando não conste o número no documento de identidade;

4.11. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a validade em vigor;

4.12. Comprovante de residência atualizado (período de vigência até 90 dias) em nome do proponente ou de parente de primeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deverá apresentar uma declaração de residência em Nome de Terceiros devidamente preenchida e assinada pelo proprietário do imóvel, acompanhada da cópia do RG do proprietário e do comprovante de endereço do proprietário do imóvel (Modelo Anexo VIII).

4.13. Portfólio no formato PDF com o nome do proponente em destaque que comprove atividade cultural com no mínimo 2 (dois) anos antes da Pandemia da Covid 19, ou seja, 2018.

4.14. Considera-se como Portfólio: matérias de jornais e/ou blogs e/ou revistas e/ou críticas e/ou certificados e diplomas/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ou privada e/ou declarações, contrato, nota fiscal, folders, todos legíveis, com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento.

4.15. Currículo do proponente.

4.16. Mini Currículo dos artistas envolvidos no projeto.



**EDITAL Nº 262/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO II – CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

1. As comissões de seleção atribuirão notas de 0 à 15 de acordo com a pontuação máxima elencada para cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>		
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	<b>Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
<b>B</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Canoas.</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	10
<b>C</b>	<b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
<b>D</b>	<b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
<b>E</b>	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
<b>F</b>	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

<b>G</b>	<b>Trajetória artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas junto a proposta	15
<b>H</b>	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		85

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>I</b>	Proponentes do gênero feminino	5
<b>J</b>	Proponentes negros e indígenas	5
<b>K</b>	Proponentes com deficiência	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		15 PONTOS

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>L</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
<b>M</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
<b>N</b>	Pessoas jurídicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		15 PONTOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

- 1.1. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste Anexo.
- 1.2. As propostas/projetos deverão atingir no mínimo 50 (cinquenta) pontos para classificação.
- 1.3. As propostas/projetos que não atingirem a pontuação mínima serão desclassificados.
- 1.4. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, C, respectivamente.
- 1.5. A avaliação será realizada por 04 (quatro) pareceristas do segmento cultural. A pontuação final se dará através do descarte da nota mais alta e da nota mais baixa de cada proposta/projeto, sendo consideradas para média final as 02 (duas) notas intermediárias.
- 1.6. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado o seguinte critério de desempate: **PROPONENTE COM MAIOR IDADE.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**EDITAL Nº 262/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO III – PESSOA FÍSICA**

**ANEXO III – CADASTRO DA PESSOA FÍSICA**

NOME COMPLETO:
TIPO: ( ) SERVIDOR ( ) FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇO / TERCEIRO ( ) OUTROS

NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
NOME DO PAI:	NOME DA MÃE:

CPF	DATA DE NASCIMENTO:	RG:
	RAÇA:	ORGÃO EMISSOR:

INSS	PIS
------	-----

CBO (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES)	ESCOLARIDADE:
	ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:	NÚMERO	COMPLEMENTO
-----------	--------	-------------

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
-----	--------	-----------	----

TELEFONE:	E-MAIL
CELULAR:	

DADOS BANCÁRIOS		
-----------------	--	--

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
-------	---------	----------------

**OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PESSOA FÍSICA**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**EDITAL Nº 262/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO IV – FICHA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA**

**ANEXO IV– FICHA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ):	( ) MATRIZ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE
	( ) FILIAL	FUNDAÇÃO: ___/___/____	INSCRIÇÃO MUNICIPAL

NOME EMPRESARIAL:

NOME FANTASIA:

CNAE-F PRINCIPAL:

CNAE-F SECUNDÁRIAS:

SÓCIOS/ADMINISTRADOR(ES):	CPF(S):
1 –	
2 –	
3 –	

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

ENDEREÇO:	NÚMERO	COMPLEMENTO
-----------	--------	-------------

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
-----	--------	-----------	----

TELEFONE:	E-MAIL:
CONTATO:	HOME PAGE:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
-------	---------	----------------

**OBS: NESSA FICHA DEVE CONSTAR ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**EDITAL Nº 262/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO V – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXXX/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 O Município de Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Jairo Jorge da Silva, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme o processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta-Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:**

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na

**6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:**

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I – apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II – análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I – encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II – recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I – aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II – reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

III – devolução parcial dos recursos ao erário acompanhado da apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1. O monitoramento e controle dos resultados será realizado pelo envio de relatórios.

## **13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

## **14. PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC

**15. FORO**

15.1. Fica eleito o Foro de Canoas para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Canoas, XXX DE XXX DE 2023.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



**EDITAL Nº 262/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO VI – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto: \_\_\_\_\_

Nome do agente cultural proponente: \_\_\_\_\_

Nº do Termo de Execução Cultural: \_\_\_\_\_

Vigência do projeto: \_\_\_\_\_

Valor repassado para o projeto: \_\_\_\_\_

Data de entrega desse relatório: \_\_\_\_\_

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.



## **2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

## **3. PRODUTOS GERADOS**

### **3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

#### **3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: \_\_\_\_\_

**3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

**3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

**3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...**

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

**4. PÚBLICO ALCANÇADO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

## 5. EQUIPE DO PROJETO

### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim  Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
2. Virtual.
3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

### 6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

Youtube



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: \_\_\_\_\_

**6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**6.5 Em que município o projeto aconteceu?**

**6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Outros: \_\_\_\_\_

**6.7 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

- ( ) Equipamento cultural público municipal.
- ( ) Equipamento cultural público estadual.
- ( ) Espaço cultural independente.
- ( ) Escola.
- ( ) Praça.
- ( ) Rua.
- ( ) Parque.
- ( ) Outros

### **7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

### **8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

### **9. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

### **10. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**EDITAL Nº 262/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de  
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CANOAS**  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Proc. SEI nº 28.547-1/2023

**EDITAL Nº 262/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA  
EM NOME DE TERCEIROS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade)  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão)  
\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_ declaro para os  
devidos fins que \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_  
(profissão) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e no  
RG nº \_\_\_\_\_ possui residência e domicílio à \_\_\_\_\_  
(Rua/Avenida), nº \_\_\_\_\_ (bairro), CEP nº \_\_\_\_\_ no  
município de Canoas – RS.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

OBS: Será necessário encaminhar junto a esta declaração o RG do proprietário do imóvel.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome